

Agregando valor ao desenvolvimento socioeconômico da região

O papel da Convenção 169 da OIT

MARIA CLARA RODRIGUES ALVES GOMES









Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais



Promulgada pelo Decreto 5.051/2004 e re-promulgação pelo Decreto 10.088/2019

"Artigo 1º

- 1. A presente convenção aplica-se:
- a) aos **povos tribais** em países independentes, **cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional**, e que estejam regidos, total ou parcialmente, **por seus próprios costumes ou tradições** ou por legislação especial;"

A quem se aplica:

- (i) Povos tribais = Comunidades tradicionais
- (ii) Condições sociais, culturais e econômicas diferenciadas
- (iii) Organização social por regras e tradições próprias





Consulta prévia, livre e informada



"Artigo 6º

- 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; [...]
- 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas."

Critérios:

- (i) a comunidade se caracterizar como tribal (tradicional) ou indígena;
- (ii) o impacto ocasionado ser *direto*; e
- (iii) haver adequada representação para realização da escuta.



Discussões acerca da implementação da Convenção



- Quem são as comunidades passíveis de consulta (povos interessados)
- Quais são os procedimentos apropriados
- Quem deve promover a consulta
- Qual o momento adequado para sua realização
- A consulta deve ser dentro ou apartada do licenciamento ambiental
- Quais os efeitos da consulta: vinculante x não vinculante



Obrigada

in Maria Clara Rodrigues Alves Gomes

mariaclara@milare.adv.br

www.milare.adv.br